



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 92/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Promove medidas para prevenção e redução de risco no ambiente de trabalho frente a Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

A Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Sergipe, por intermédio do Decreto 40.560/2020, estabeleceu situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da COVID-19 no estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itabaianense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, a realização de sessões especiais e solenes, mantendo apenas as sessões ordinárias e extraordinárias, que ocorrerão com as seguintes medidas preventivas:

**I** – o acesso à parte interna da Câmara Municipal de Itabaiana/SE será restrito aos servidores e aos Vereadores, sendo a publicidade do ato realizada mediante a transmissão “*ao vivo*” no sítio deste Poder Legislativo (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**II** – as sessões destinar-se-ão apenas à deliberação das propostas pautadas (Ordem do Dia), não sendo possível o uso da palavra pelos Edis durante o Expediente ou para a Explicação Pessoal.

**Art. 2º.** Será priorizado o atendimento não presencial à comunidade, restringindo-se o atendimento presencial a situações emergenciais ou que não possam ser realizadas por e-mail, telefone, dentre outros.

**Art. 3º.** Servidores públicos que realizaram viagens a regiões onde há a transmissão na comunidade do novo coronavírus, independente da apresentação de sintomas, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado de seu retorno ao estado de Sergipe.

**Art. 4º.** Recomendar o replanejamento das atividades dos servidores administrativos, permitindo-se:

**I** – a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento e trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores;

**II** – a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

**III** – a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

**§1º** O replanejamento previsto no caput e incisos ficará a cargo das chefias imediatas e poderá ainda ser objeto de portarias e ou outros instrumentos de regulação e orientações a serem publicados.

**§2º** A adoção de quaisquer dessas medidas ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 5º.** Deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**I - Os servidores:**

**a)** com sessenta anos ou mais;

**b)** imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

**c)** responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

**II - As servidoras gestantes ou lactantes.**

**§1º** A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**§2º** A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**§3º** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2020.

**Ivoni Lima de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, Mat.: \_\_\_\_\_ RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de  
atendimento ao disposto na Portaria nº 92, de 18 de março de 2020, que devo ser submetido a  
isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de  
imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de  
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará  
às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

(Cidade, Data)

Assinatura:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Mat.: \_\_\_\_\_ RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de  
atendimento ao disposto na Portaria nº 92, de 18 de março de 2020, que em razão de ter sob meu  
cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por  
COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a  
isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o  
estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará  
às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

(Cidade, Data)